

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DA POLÍCIA MILITAR
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS

**CONFORMIDADE DA ATUAÇÃO DAS AGÊNCIAS LOCAIS DE
INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COM A DOCTRINA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA**

ISRAEL ALVES MENDONÇA-CADETE PM

GOIÂNIA

2015

ISRAEL ALVES MENDONÇA

**CONFORMIDADE DA ATUAÇÃO DAS AGÊNCIAS LOCAIS DE
INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COM A DOUTRINA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Comando da
Academia de Polícia Militar do
Estado de Goiás (CAPM), como
requisito para conclusão do Curso
de Formação de Oficiais (CFO), sob
a orientação do docente Capitão
Alexandre Saliba Sales.

GOIÂNIA

2015

CONFORMIDADE DA ATUAÇÃO DAS AGÊNCIAS LOCAIS DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS COM A DOCTRINA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA¹

Israel Alves Mendonça²

RESUMO

Este estudo tem como finalidade comparar a atuação das Agências Locais de Inteligência da Polícia Militar do Estado de Goiás com o que preconiza a Doutrina Nacional de Inteligência. Para tanto se aplicou questionários em quatro Agências Locais de Inteligência pertencentes ao Comando do Policiamento da Capital, situado em Goiânia. Da amostra 68,75% alegaram desconhecer a da Doutrina Nacional de Inteligência ou alguma outra forma de normatização das Atividades de Inteligência, entre eles os próprios chefes das Agências Locais Inteligência. Estes e outros resultados levam a inferir que as Agências Locais de Inteligência não estão atuando em conformidade com o que preconiza a Doutrina Nacional de Inteligência, tampouco possuem uma normatização específica para tratar os dados colhidos.

Palavras chaves: Agências Locais de Inteligência da Polícia Militar do Estado de Goiás. Doutrina Nacional de Inteligência.

ABSTRACT

This study aims to compare the performance of the agencies of the Police Intelligence Local State Military of Goiás and the suggestion of developing a doctrine covering procedures that provide the production of knowledge to support Commanders Units Military Police of Goiás. The methodology used was the application of questionnaires to members of the Local Intelligence agencies belonging to the Capital Policing Command, located in Goiania, four agencies covered, with a total of 31 questionnaires. With field research it is envisioned that 68.75% of the agents of the Intelligence Agencies places surveyed claimed to be unaware of the National Intelligence Doctrine or some other form of standardization of intelligence activities, including the very heads of ALI's. We conclude that the Local Intelligence agencies are not acting in accordance with that advocates the National Doctrine of Intelligence, or have a specific regulation to treat the data collected.

¹ Artigo apresentado ao Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás para conclusão do Curso de Formação de Oficiais.

² Aluno do Curso de Formação de Oficiais.

Key words: Agencies of the Police Intelligence Military Sites of the State of Goiás. National Intelligence Doctrine.

INTRODUÇÃO

As Polícias Militares têm suas atribuições definidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, que tratou em seu Capítulo III sobre a Segurança Pública e traz no artigo 144, parágrafo 5º a atividade de polícia ostensiva e a preservação da ordem pública como sua principal missão. (BRASIL, 1988)

Também a Constituição do Estado de Goiás vem em seu artigo 124 tratar sobre as atribuições da Polícia Militar Goiana e elenca alguns delas, porém de forma exemplificativa. (GOIÁS, 1989).

O Decreto-Lei nº 667, de 2 de junho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal, e dá outras providências, estabelece em seu artigo 3º algumas das responsabilidades das Polícias Militares, contudo não exauriu todo o conteúdo adstrito às policias militares. (BRASIL, 1969).

Aspecto a ser observado é que o artigo 3º do Decreto-Lei nº 667 traz em seu texto o termo “policiamento ostensivo”, enquanto a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 se refere à “polícia ostensiva”, quando da fixação das atribuições das polícias militares.

Isso se deu devido a vontade do Constituinte de 1988 de entregar às polícias militares uma incumbência maior do que simplesmente a de policiamento ostensivo, ou seja, policiamento fardado, que nada mais é do que um dos aspectos da atividade policial.

Com o novo termo “polícia ostensiva” as polícias militares ampliaram suas atribuições, podendo agora atuar com plenitude do poder de polícia assegurado ao Estado. Quando a polícia realiza o policiamento ostensivo exerce a fiscalização, que é uma das fases do poder de polícia. Este ainda compreende ordem de polícia, consentimento de polícia e sanção de polícia, conforme

entendimento dado pela Advocacia-Geral da União ao se manifestar sobre a expressão “polícia ostensiva”. (BRASIL, 2001, p.06).

Destarte, as polícias militares devem se valer de novas técnicas para cumprirem sua atribuição constitucional, preservação da ordem pública, superando a exclusiva atuação ostensiva, policiamento fardado, e a atividade de inteligência é uma nova forma de atuação para propiciar a manutenção da ordem pública.

Como a frente se verificará a Atividade de Inteligência não é modalidade de policiamento propriamente dita, mas sim uma ferramenta para subsidiar o tomador de decisões, quando do direcionamento do policiamento e das demais ações que deverão ser desempenhadas no enfrentamento da criminalidade.

A Atividade de Inteligência, seguindo o conceito trazido pela Doutrina Nacional de Inteligência, é o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para a identificação, acompanhamento e avaliação de ameaças reais ou potenciais na esfera de Segurança Pública, basicamente orientadas para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para subsidiar os governos federal e estaduais na tomada de decisões, para o planejamento e à execução de uma política de Segurança Pública e das ações para prever, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza ou atentatórios à ordem pública. (BRASIL, 2009, p. 10).

Em nível de governo a Doutrina Nacional já está sendo amplamente destacada e na Polícia Militar de Goiás deve, também, ser buscada para que o Comandante da Organização Militar seja mais bem assessorado em suas tomadas de decisões, haja vista que a finalidade precípua da Atividade de Inteligência é o assessoramento.

Cabe nos perguntar se as Agências Locais Inteligência realmente têm sua atuação voltada para a produção de conhecimento, ou seja, são agências de Inteligência? Ou fazem apenas um Serviço Velado, isto é, policiamento sem farda? Questionamentos que se buscou esclarecer ao decorrer do trabalho.

Este trabalho foi elaborado para sugerir a elaboração de uma Doutrina de Inteligência a nível estadual voltada para as ações dos policiais militares empregados nas Agências Locais de Inteligência, para que a Polícia Militar de Goiás possa contar com mais uma ferramenta potencial no combate à criminalidade.

As Agências Locais de Inteligência da Polícia Militar de Goiás foram estudadas para delimitar se estão atuando de acordo com a Doutrina Nacional de Inteligência na produção de conhecimento e para demonstrar o cenário atual dessas agências, comparar sua atuação com o que preconiza a doutrina e verificar se os agentes de Inteligência têm ciência da existência da Doutrina.

ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

A Atividade de Inteligência é a prática de produção de conhecimento a partir de determinadas informações que são submetidas a um procedimento típico desta atividade, que são utilizados para subsidiar a tomada de decisões das autoridades que têm poder de mando.

Ananias e Benevindo (1997) salientam que a busca por informações sempre foi premente na vida do homem desde os primórdios de sua existência e Fernandes (2013, p.22) corrobora este entendimento, como se verifica do constante da Revista Brasileira de Inteligência, nº7, na qual ele assim aduz:

Diversos estudos e exemplos históricos confirmam que a busca, pelo homem, por informações diferenciadas que lhe garantisse vantagem em suas decisões e ações remontam à antiguidade. Com o passar do tempo, intensificou-se o emprego de espões, à medida que crescia o entendimento sobre o valor das informações a respeito das intenções e potencialidades de adversários e inimigos. (FERNANDES, 2013, p.22).

O autor nos traz uma definição do que vem a ser Atividade que denota bastante clareza:

Conjunto de tarefas, rotinas, metodologias, processos próprios, adotados para a consecução de um determinado objetivo. Por

produto, o resultado de um processo metodológico próprio (atividade), que tem por finalidade prover um determinado usuário de um conhecimento diferenciado, em auxílio ao processo decisório (FERNANDES, 2006). Tal entendimento universalizou-se. (FERNANDES, 2013, p.22).

Bem como, valendo-se dos ensinamentos de Washington Platt, conceitua Inteligência:

Em 1957, Washington Platt define Inteligência como “um termo específico e significativo, derivado da informação, informe, fato ou dado que foi selecionado, avaliado, interpretado e, finalmente, expresso de forma tal que evidencie sua importância para determinado problema de política nacional”. (FERNANDES, 2013, p.22).

Muito bem definido pelo autor a Atividade de Inteligência e ressalta, ainda mais, a importância do tema, que vem ganhando, cada vez mais espaço nas grandes instituições, públicas e privadas, devido seu grande poder de substrato para os atos decisórios.

Atividade de Inteligência, assim, conjugando o conceito de Atividade e de Inteligência, é o conjunto de metodologias que visam trabalhar informações e dados para transformá-los, dando a eles significados que possam subsidiar na resolução de um determinado problema.

Para se definir Atividade de Inteligência pode-se recorrer, também, à Doutrina Nacional de Inteligência, que a descreve como sendo:

O exercício permanente e sistemático de ações especializadas para a identificação, acompanhamento e avaliação de ameaças reais ou potenciais na esfera de Segurança Pública, basicamente orientadas para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para subsidiar os governos federal e estaduais a tomada de decisões, para o planejamento e à execução de uma política de Segurança Pública e das ações para prever, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza ou atentatórios à ordem pública. (BRASIL, 2009, p.13).

Na definição há um enfoque mais voltado para a área da segurança pública, todavia trata-se do mesmo conceito trazido anteriormente, pois ambos

destacam a Atividade de Inteligência como uma ferramenta de enfrentamento e, principalmente, prevenir situações adversas.

A nível federal tem-se a Lei 9.883 de 1999, que institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências, que em seu artigo 1º, parágrafo 2º, define Inteligência, ao assim descrever:

§ 2º Para os efeitos de aplicação desta Lei, entende-se como inteligência a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado. (BRASIL, 1999, p.01).

Pelos conceitos, verifica-se como se faz necessária a adoção da Atividade de Inteligência pela Polícia Militar, pois os desafios são imensos e diante do aumento da criminalidade e da falta de investimentos na área de segurança pública, os Chefes de polícia ostensiva devem buscar alternativas eficientes e a Inteligência é uma delas.

Visualizando a importância da Atividade de Inteligência a Polícia Militar de Goiás criou a portaria nº 095/PM-001/PM-2 expedida pelo Comando-Geral, que trata das instruções gerais para a organização e funcionamento do Sistema de Inteligência da Polícia Militar, discorrendo sobre o tema com o seguinte conceito em seu artigo 3º:

Art. 3º- Inteligência Policial Militar é a atividade de Inteligência exercida na área de Segurança Pública, pela Polícia Militar, com a finalidade de assessorar o Comandante Geral e os demais Comandantes, Diretores e Chefes de OPM no cumprimento de sua missão constitucional e legal. (GOIÁS, 2002, p. 01)

Fica evidente a finalidade de assessoramento da autoridade com poder de mando pela Atividade de Inteligência, despertando todos os setores da PMGO para o assunto.

Ananias e Benevindo (1997) visualizaram a imprescindibilidade da

Atividade de Inteligência para fortalecer o serviço policial militar, tanto é que em seu Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais apresentaram o trabalho intitulado Serviço de Inteligência da PM-Análise Crítica e Proposta de Modernização, em que defendia a necessidade de maiores investimentos para essa área de atuação.

Oliveira Filho (2006) defendeu a importância do Serviço de Inteligência Policial ou Serviço de Inteligência Pública, asseverando que a otimização deste meio por intermédio de um Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, que seria integrado por outros órgãos e instituições estranhas à Secretaria de Segurança Pública, poderia trazer grandes resultados para a segurança pública.

Trouxe à discussão a necessidade de conscientizar as instituições policiais sobre a necessidade de treinar e estimular seus agentes para a concretização do que prescreve as doutrinas voltadas para a área de produção de conhecimento. Ressaltando que ainda não havia a Doutrina Nacional de Inteligência, que foi publicada em caráter reservado em 2009.

Gonçalves e Gomes (2008) asseveraram para a imprescindibilidade do avanço, na Polícia Militar de Goiás, dos setores de inteligência da polícia goiana. Os autores, em seu trabalho, cujo título é Proposta para reestruturação do setor de inteligência da Polícia Militar do Estado de Goiás: recursos humanos, propuseram mais qualificação para os profissionais que atuam nas Agências Locais de Inteligência da PMGO, haja vista a importância deste meio de produção de conhecimentos.

Hoje no Brasil a referência no assunto é a Agência Brasileira de Inteligência-ABIN, que tem sua atividade voltada exclusivamente para a produção de conhecimento, a fim de assessorar a Presidência da República, sendo criada pela Lei 9.883 de 1999, que também institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, como anteriormente destacado. Os artigos 3º e 4º, assim estabelece:

Art. 3º -Fica criada a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, órgão da Presidência da República, que, na posição de órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência, terá a seu cargo

planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de inteligência do País, obedecidas à política e às diretrizes superiormente traçadas nos termos desta Lei.

Parágrafo único. As atividades de inteligência serão desenvolvidas, no que se refere aos limites de sua extensão e ao uso de técnicas e meios sigilosos, com irrestrita observância dos direitos e garantias individuais, fidelidade às instituições e aos princípios éticos que regem os interesses e a segurança do Estado.

Art. 4º À ABIN, além do que lhe prescreve o artigo anterior, compete:

I - planejar e executar ações, inclusive sigilosas, relativas à obtenção e análise de dados para a produção de conhecimentos destinados a assessorar o Presidente da República;

II - planejar e executar a proteção de conhecimentos sensíveis, relativos aos interesses e à segurança do Estado e da sociedade;

III - avaliar as ameaças, internas e externas, à ordem constitucional;

IV - promover o desenvolvimento de recursos humanos e da doutrina de inteligência, e realizar estudos e pesquisas para o exercício e aprimoramento da atividade de inteligência.
(BRASIL, 1999)

No inciso IV está a autorização para a criação de uma doutrina, o que cominou na elaboração da Doutrina Nacional de Inteligência, bem como atribui o dever de realizar pesquisas e estudos sobre a atividade inteligência.

Assim, periodicamente a Agência Brasileira de Inteligência discute temas relevantes em sua Revista Brasileira de Inteligência, por meio de autores renomados no assunto, dando notabilidade à sua imprescindível em sua atividade de assessoramento. (FERNANDES, 2013).

As polícias militares têm extrema importância na sociedade, assim ela não pode ficar adstrita ao policiamento ostensivo, ou seja, sua presença no local, sendo necessário a implementação de ferramentas e instrumentos que possibilitem um melhor desempenho na realização de seu trabalho, culminando em uma prestação de serviço mais efetiva.

Dessa feita a Atividade de Inteligência se mostra uma boa alternativa na busca de otimização de recursos, direcionando o policiamento para uma ação preventiva, mantendo a ordem pública, função constitucional reservada à polícias militares. (BRASIL, 1988).

As Agências de Inteligência devem ter como finalidade proporcionar diagnósticos e prognósticos sobre a evolução de situações do interesse da segurança Pública, subsidiando seus usuários no processo decisório. (BRASIL, 2009).

Desenvolver planejamento estratégico integrado do sistema e a elaboração de planos específicos para as diversas organizações do Sistema de Segurança Pública, apoiar diretamente com informações relevantes as operações policiais de prevenção, repressão, patrulhamento ostensivo e de investigação criminal, auxiliar na investigação de delitos são funções da Atividade de Inteligência. (BRASIL, 2009, p.11).

Uma ferramenta de tamanha utilidade, como essa, não pode ser ignorada, principalmente pela Policial Militar, que tem como missão a polícia ostensiva e manutenção da ordem pública, atividades que necessitam diuturnamente de planejamento, que pode ser mais bem definido se fundamentado em informações captadas e trabalhadas pelos órgãos de Inteligência, uma vez que, seguindo procedimentos específicos de processamento de dados, transforma estes dados em conhecimento propícios à subsidiar tomadas de decisões por parte da autoridade com poder de mando.(BRASIL, 2009, p.13).

Em diversos ramos, público e principalmente no privado, o levantamento de informações e a produção de conhecimento é amplamente explorado. As empresas privadas a todo tempo se utilizam desse instrumento. A atividade de Inteligência faz parte da sociedade há muitos anos, principalmente nas campanhas de guerra, com os chamados espiões, que nada mais são do que agentes de inteligência. Como exemplo dessa atividade, destaca-se a atuação de Gengis Kan, que colhia informações sobre as cidades que pretendia atacar com os mercadores, viajantes, etc., de modo que ao iniciar seu ataque conhecia as defesas e as fraquezas de seus adversários. (ANANIAS e BENEVINDO, 1997, p.17).

Bem verdade é que as instituições policiais militares sofrem com diferentes tipos de dificuldades, entre elas se destacam a falta de aparelhamento tecnológico, devido à falta de investimentos na segurança

pública, desestruturação das unidades policiais militares, efetivo reduzido, entre outros. Os Comandantes, cada vez mais, buscam alternativas para minimizar este problema.

Aspecto que a Atividade de Inteligência vem auxiliar, pois uma de suas características é a de economia de meios, que permite otimizar os recursos disponíveis, utilizando-se da produção de conhecimentos objetivos, precisos e oportunos. Devido a sua abrangência, outra de suas características, permite ser empregada em qualquer campo do conhecimento de interesse da Segurança Pública, em razão dos métodos e sistematização que lhe são peculiares. (BRASIL, 2009, p.13).

Não se pode ter nas polícias militares e principalmente na Polícia Militar do Estado de Goiás agências denominadas de inteligência que não produzam conhecimento apto a subsidiar os comandantes de Unidades Policiais Militares.

Deve, assim, distinguir-se Atividade de Inteligência de Serviço Velado, pois as duas ações são diferenciadas, como veremos a seguir.

O Serviço Velado nada mais é que uma modalidade de policiamento, cujo os agentes de segurança pública não utilizam fardamento ostensivo, atuam de forma dissimulada, de forma a não serem identificados como policiais. O efetivo velado, de forma a não levantar suspeitas sobre sua condição de agente policial, observa, identifica e analisa determinada conduta e ao perceber que se trata de um ilícito penal repassam imediatamente as informações para os policiais fardados, que executam a intervenção necessária e em último caso devem atuar na execução de um flagrante delito. . (MOREIRA e ABREU, 2013, p.14).

Segundo Moreira e Abreu (2013) o Serviço Velado é para um propósito imediatista, se não vejamos:

A doutrina do serviço velado se volta unicamente como apoio ao serviço operacional, uma vez que o policial empregado nesta modalidade de policiamento deve trabalhar utilizando algum tipo de técnica operacional, ou disfarçado em sua área operacional onde ele já atua na ostensividade no rádio-patrolhamento. (MOREIRA e ABREU, 2013, p.14).

O policial sem farda, velado, tem o elemento surpresa em sua ação e propicia uma melhor observação dos fatos. Com isso pode até mesmo levantar dados e colher informações, contudo não se trata de Atividade de Inteligência propriamente dita, pois esta se vale de meios de tratamento de dados e informações que culminarão na produção de conhecimento, que expressarão um grau de certeza.

Como bem aduz Moreira e Abreu (2013) o Serviço Reservado atua conforme a necessidade levantada pela Atividade de Inteligência. Valendo-se dos dados colhidos produzem conhecimento sobre determinado fato ou situação, encaminham ao tomador de decisão, que determinará ao Serviço Reservado que procedam conforme a necessidade do caso.

Cabe destacar a Diretriz de Inteligência nº 001/2007 da Polícia Militar do Distrito Federal-PMDF (2007 apud MOREIRA e ABREU, 2013), que estabelece regras de atuação para o Serviço Velado, quais sejam: Policiamento de Reconhecimento, de Reforço e Segurança de Dignitário.

O primeiro, Policiamento de Reconhecimento, consiste em levantar, de forma previa, informações para o emprego do policiamento fardado; o Policiamento de Reforço é aquele desenvolvido em conjunto, ou seja, simultaneamente com o policiamento ostensivo; e Policiamento de Segurança de Dignitário visa assegurar a integridade física das autoridades sob sua responsabilidade. (MOREIRA e ABREU, 2013, p.27).

Com isso verifica-se que a Polícia Militar do Distrito Federal buscou definir as atribuições de seu Serviço Velado, com o fito de estabelecer uma forma técnica de desenvolver seu trabalho e esclarecendo que no Distrito Federal não se trata de Atividade de Inteligência e sim Serviço Velado.

A Lei 8.125, de 18 de julho de 1976, dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências. Nela esta disciplinada a atribuição de cada seção e à 2ª Seção (PM/2) do Estado-Maior ficou reservado os assuntos relativos a informações e contrainformações:

Art. 12 - O Estado-Maior é o órgão de direção geral responsável, perante o Comandante-Geral, pelo estudo, planejamento, coordenação, fiscalização e controle de todas as atividades da Corporação, cabendo-lhe, ainda, a elaboração

das diretrizes e ordens de comando para os órgãos de direção setorial e de execução.

§ 1º - O Estado-Maior constitui-se de:

a) Chefe do Estado-Maior;

b) Subchefe do Estado-Maior;

c) Seções do Estado-Maior:

1 - 1ª Seção (PM/1): assuntos relativos a pessoal e a legislação;

2 - 2ª Seção (PM/2): assuntos relativos a informações e contra-informações;

3 - 3ª Seção (PM/3): assuntos relativos a instrução, operação e ensino;

4 - 4ª Seção (PM/4): assuntos relativos a logística e estatística;

5 - 5ª Seção (PM/5): assuntos civis;

6 - 6ª Seção (PM/6): assuntos relativos a planejamento administrativo e orçamentário. (GOIÁS, 1976).

Assim as 2ª seções das Unidades da Polícia Militar de Goiás, Batalhões e Companhias Independentes, mantiveram essa atribuição, sendo denominadas Agências Locais de Inteligência e pelo contido na Doutrina Nacional de Inteligência devem buscar a produção de conhecimento, por meio de um procedimento voltado ao tratamento dos dados e informações coletadas pelos policiais operacionais de sua Unidade.

No âmbito interno temos duas portarias, uma expedidas pela Comando-Geral, que aprova as instruções gerais para a organização e funcionamento do Sistema de Inteligência da Polícia Militar, a 095/PM-001/PM-2; segunda é a 019/2006-PM/1 que estabelece o perfil profissiográfico para o agente de inteligência.

A portaria 095/PM-001/PM-2 expedida pelo Comandante-Geral da Polícia Militar de Goiás, no ano de 2002, estabelece o Sistema de Inteligência da Polícia Militar-SIPOM, que é subdividido da seguinte forma:

a) 2º Seção do Estado Maior Geral, PM/2: É a seção responsável pela Atividade de Inteligência Policial Militar e encarregada das ações normativas e de coordenação do sistema;

b) Agências Regionais (ARI): São os órgãos de inteligência instalados nos Grades Comandos Operacionais;

c) Agências Locais(ALI): São os órgãos de inteligência instalados nos Batalhões e Companhias independentes;

d) Agências de Apoio de Inteligência (AAI): São os órgãos de inteligência instalados nos órgãos de direção setoriais e suas OPM de apoio; e

e) Agências Especiais de Inteligência (AEI): São os órgãos de inteligência instalados nos diversos órgãos de assessoria ou ligação da Polícia Militar. (GOIÁS, 2002).

As atribuições de cada seção esta discriminada em seu artigo 9º, porém destacaremos apenas as da 2ª Seção do Estado-Maior Geral e das Agências Locais, por serem pertinentes à este trabalho.

A 2ª Seção do Estado-Maior Geral é órgão de assessoria superior e complementar, auxilia o Comandante Geral e Chefe do Estado-Maior Geral mantendo-os informados dos assuntos de competência da Seção e propõe as linhas básicas da Política de Inteligência para a Polícia Militar; também é órgão normativo e deve elaborar os documentos básicos da Atividade de Inteligência Policial Militar mantendo-os atualizados doutrinariamente e de acordo com a evolução científica-tecnológica. Aqui está a determinação para a criação de uma doutrina aplicada aos órgãos do SIPOM. (GOIÁS, 2002).

As atribuições das Agências Locais de Inteligência, trazido pela portaria 095/PM-001/PM-2, é a de produzir conhecimentos com maior ênfase na seguinte ordem de prioridade: de natureza criminal, social e de público interno. (GOIÁS, 2002).

Percebe que o proposito trazido pela PMGO, para as ALI's é, conforme a legislação, o de produção de conhecimento, diferente do que ocorre na PMDF, que em sua Diretriz 001/2007 deixa claro se tratar de Serviço Velado, contudo as ações para a concretização da produção de conhecimento não foram desenvolvidas, pois não se implementou uma padronização nas ações das ALI's, isto é, criação de uma doutrina de inteligência.

A Polícia Militar de Goiás pode se nortear pela Doutrina Nacional de Inteligência, que traz em seu bojo os procedimentos a serem tomados para o tratamento de dados e informações, produzindo assim conhecimentos capazes de subsidiar os comandantes de Unidades.

A doutrina a ser criada deve incorporar o contido na portaria 019/PM-1 de 2006, que traça o perfil profissiográfico do policial militar destacado para a Atividade de Inteligência, que exige oito requisitos, a saber:

a) Ser voluntário;

- b) Estar no mínimo, no bom comportamento;
- c) Não estar sub judice, ou respondendo a conselho de disciplina ou de justificação, ou responder por qualquer prática que atente contra o pundonor policial militar, a honra pessoal ou o decoro da classe;
- d) Ser aprovado em avaliação física e psicológica específica para a atividade;
- e) Ter no mínimo 05(cinco) anos de serviço ativo, sendo 02(dois) na atividade operacional;
- f) Ter no mínimo 05(cinco) anos de serviço ativo, sendo 03(três) para praças;
- g) Ser portador do curso básico de inteligência; e
- h) Ser considerado apto em pesquisa social elaborada pelo serviço reservado. (GOIÁS, 2006).

Com isso deixaria menos subjetiva a escola dos profissionais que trabalharão nas Agências Locais de Inteligência, pois hoje há um entendimento que os agentes de inteligência são “policiais de confiança” do comandante da Unidade, ou seja, não se observa os critérios estabelecidos na portaria.

A observância de uma doutrina deixaria o processo empírico adotado, passando a se fundar em um procedimento científico, que não teria uma carga tão grande de subjetividade do agente operador dos dados, uma vez que eles seriam tratados obedecendo a um rito que o confirmaria ou o descartaria e assim o comandante da Unidade Policial Militar teria subsídios concretos para realizar operações eficazes no combate à criminalidade.

A Atividade de Inteligência deve ser, como dito acima, continua, voltada para o futuro, de longo prazo e de grande abrangência das ações. Os agentes de inteligência, assim, devem ser policiais com um entendimento mínimo de como se produzir conhecimento, dessa forma um procedimento positivado próprio auxiliaria e propiciaria a difusão desta atividade, dando a ela a credibilidade que merece.

METODOLOGIA

Quanto a metodologia foi utilizada em uma primeira fase, a pesquisa bibliográfica, em que se estudou a Doutrina Nacional de Inteligência (DNI), trabalhos científicos, a Revista Nacional de Inteligência e legislações pertinentes.

Para demonstrar o cenário atual das ALI's foram coletados dados juntamente às estas Agências para definir qual o serviço feito por elas e o tipo de auxílio prestado ao Comandante da Organização Policial Militar.

Pra isso, foram escolhidas 04 Unidades Militares e aplicado um questionário com os quesitos pertinentes ao assunto tratado no presente trabalho. A primeira ALI foi a do Comando do Policiamento da Capital (CPC), devido sua maior abrangência em assuntos estratégicos, uma vez que sua área de atuação compreende todo o território da Capital, tendo mais casos concretos a estudar.

A ALI do Batalhão Escolar, também, foi estudada, pois trata com um público previamente definido com locais específicos de atuação, pois essa agência tem mais chances de aprimorar um trabalho de assessoria a seu Comandante;

Outra ALI procurada foi a do Comando da Academia da Polícia Militar, por ter um grande público interno a ser acompanhado, haja vista que a apuração de desvio de conduta do público interno da instituição militar é objeto de trabalho das ALI's e, assim, esta agência tem muito material a ser estudado;

A 9ª CIPM, também, foi objeto de estudo, por enfrentar um problema específico em sua área de atuação, qual seja o roubo de veículo e assim o serviço de inteligência teria um proposito a ser alcançado.

Com o fito de comparar a atuação dessas agências com o que preconiza a Doutrina, foram analisados os dados colhidos junto as agências e por meio da indução se concluir pela conformação ou não, da atuação das ALI's com a Doutrina Nacional de Inteligência.

Para aferir o conhecimento da DNI pelos profissionais das ALI's elaborou-se um questionário, destinado aos Comandantes das Agencias Locais de Inteligência, a que pertence as ALI's estudadas e para seus agentes de inteligência, com perguntas referentes ao conteúdo desta doutrina, que buscou verificar a real compreensão e conhecimento sobre o que é e a que se destina o serviço de inteligência.

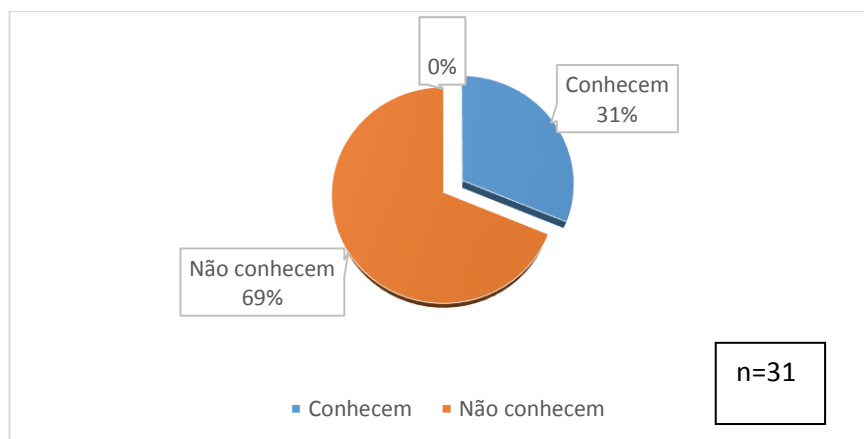
Junto à ALI do CPC buscou-se o número de profissionais que atualmente estão à disposição das ALI's das Unidades da Capital, contudo, não se tem este dado e uma das justificativas é a alta rotatividade dos agentes de inteligência, o que inviabiliza o registro, assim o trabalho ficou prejudicado neste ponto.

Ao final, buscou, utilizando-se do método indutivo, demonstrar a conformidade, ou não, da atuação das ALI's com a Doutrina Nacional de Inteligência e o importantíssimo papel da atividade de inteligência para subsidiar as decisões do Comandante da unidade militar.

ANÁLISE DA PESQUISA

Com a pesquisa de campo vislumbrou-se que 68,75% dos agentes das Agências Locais de Inteligência pesquisadas alegaram desconhecer a da Doutrina Nacional de Inteligência ou alguma outra forma de normatização das atividades de inteligência, entre eles os próprios chefes das ALI's.

Figura: Agentes que sabem da existência de uma Doutrina de Inteligência.

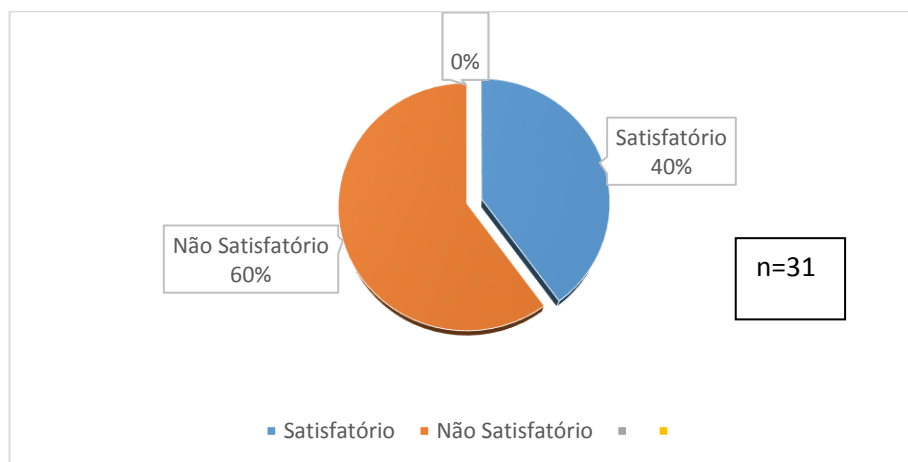


Fonte: Dados do Autor.

Os que dizem conhecer a Doutrina, 31,25%, apenas 40% responderam de forma insatisfatória a questão referente à principal atividade da Inteligência, que como denota na Doutrina Nacional de Inteligência é a de subsidiar o Comandante da Unidade por meio da produção de conhecimento, e

os pesquisados destacaram outras opções constantes dos questionários, ou seja, sabem que ela existe, todavia não dominam o seu conteúdo.

Figura: Agentes que sabem do conteúdo da Doutrina Nacional de Inteligência.



Fonte: Dados do Autor.

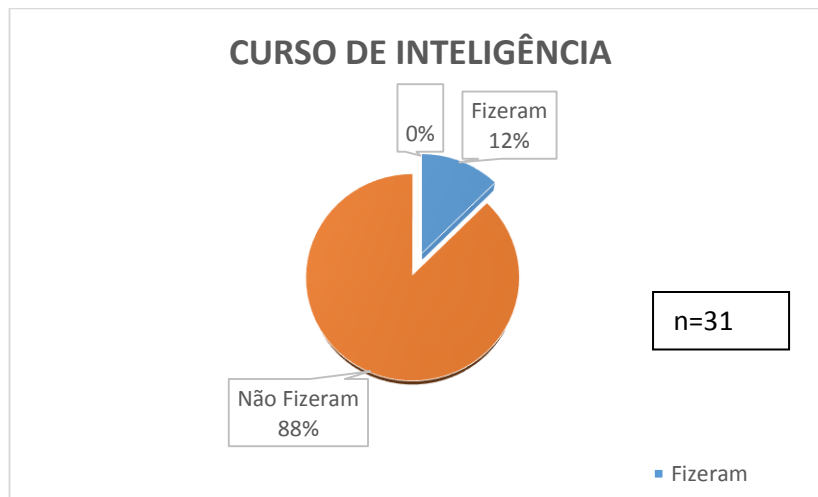
Interessante a colocação referente à concepção dos agentes pesquisado sobre a sua principal atividade, pois foi unanime a resposta de que o levantamento de informação e dados é sua principal atividade, uma vez que, como a todo tempo se destaca na Doutrina, a produção de conhecimento é a atividade primordial de um agente de Inteligência e esta alternativa não foi marcada no questionário.

Quanto a quem se destina os resultados produzidos pelas ALI's, não houve dúvidas, todos responderam que o destinatário é o Comandante da Unidade.

Outro ponto a ser destacado é a falta de profissionalização desta área da atividade policial. Os agentes que trabalham nas Agências Locais de Inteligência não possuem cursos voltados para a atividade de inteligência e passam a atuar conforme ensinamentos adquiridos ao longo da carreira policial, isto é, empirismo.

Recentemente a Secretaria Nacional de Segurança Pública-SENASP realizou um Curso de Inteligência à distância, pela internet, contudo entre os entrevistados apenas 12,5%, tiveram acesso a ele.

Figura: Agentes que fizeram o curso de inteligência da SENASP.



Fonte: Pesquisa de Campo. Questionário Aplicado.

A rotatividade entre os integrantes das ALI's é outro fator que dificulta o aperfeiçoamento dos agentes, pois durante a pesquisa descobriu-se que entre eles o mais experiente conta com dois anos e o critério de ingresso é totalmente subjetivo, bem como o de retirada, não observando o prescrito na portaria 019/2006-PM/1.

CONCLUSÃO

Os agentes das Agências locais de Inteligência atuam com base em ensinamentos adquiridos ao longo das carreiras, sem que haja uma metodologia definida, haja vista desconhecem, na maioria como demonstrado acima, procedimentos relacionados à Atividade de Inteligência.

A atuação das Agências Locais de Inteligência está mais voltada para o policiamento velado, uma vez que seus agentes visam uma ação mais imediatista, como apoio direto ao policiamento ostensivo.

A Polícia Militar de Goiás carece de regulamentação concernente à Atividade de Inteligência, no que se refere à produção de conhecimento, cada Agência de Inteligência processa os dados e informações de forma diversa.

Para que a Polícia Militar de Goiás possa contar com as vantagens

disponibilizadas pela Atividade de Inteligência se faz mister a criação de uma doutrina de inteligência aplicada às Agências Locais de Inteligência, bem como aos demais órgãos do SIPOM, contendo os preceitos necessários para o tratamento dos dados e informações para que sejam transformados em conhecimentos capazes de subsidiar o tomador de decisão, sendo que a portaria 095/PM-001/PM-2, de 2002, autoriza a PM-2, que é o órgão normativo na matéria de inteligência, a construir essa base teórica.

Como base, pode se adotar a Doutrina Nacional de Inteligência, que tem em seu bojo os conceitos, metodologia e aspectos gerais da produção de conhecimento. A ela pode acrescentar aspectos objetivos para a escolha e manutenção dos agentes de inteligência, já definidos pela portaria 019/2006-PM/1, definir os procedimentos técnicos a serem adotados para que um dado ou informação seja transformado em conhecimento.

Analistas de Inteligência, profissional habilitado a avaliar os dados e informações constantes dos bancos de dados, tanto da PMGO, quanto dos demais órgãos e instituições privadas, devem ser formados para atuarem em conformidade com a doutrina a ser escrita, atendendo o previsto na portaria 019/PM-1.

O policial que trabalha na 2ª seção da Unidade deve ser especializado na produção de conhecimento. A ele deve ser proporcionados cursos na área de inteligência, pois a própria portaria 019/PM-1 estabelece esse requisito para trabalhar nas ALI's, o que se negligência pelas Unidades.

Na verdade são policiais destacados para realizarem Serviço Velado, de reconhecimento, que servirá de apoio ao serviço operacional fardado da Unidade Policial Militar. Esse serviço deve ser apenas uma das atuações das Agências, pois como a portaria 095/PM-001/PM-2 prevê em seu artigo 10, deve haver uma subseção de inteligência, responsável por produzir conhecimento, e uma de operações, essa sim incumbida de realizar o policiamento de reconhecimento, contudo a primeira não é colocada em prática.

Nos moldes do que preconiza a Doutrina Nacional de Inteligência a

atividade desenvolvida pelas 2ª Seções, Agências Locais de Inteligência, não caracteriza Atividade de Inteligência, mas sim um policiamento descaracterizado, descumprindo assim a portaria 095/PM-001/PM-2, cujo teor preconiza uma atuação voltada para a produção de conhecimento.

REFERÊNCIA

ANANIAS, Milton Antônio; BENVINDO, Antônio Joaquim M. **Serviço de inteligência da PM: análise crítica e proposta de modernização**. 1997. 178 p. Trabalho Técnico-profissional (Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais) - Polícia Militar de Goiás, Goiânia, 1997.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. Parecer nº GM-25. **Diário Oficial** da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 13 out. 2001. Disponível em: <<http://www.agu.gov.br/atos/detalhe/8417>>. Acesso em 13 de fevereiro de 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2012. 292 p.

BRASIL. **Lei 9.883, de 7 de dezembro de 1999**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9883.htm>. Acesso em 28 de nov. de 2014.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Doutrina Nacional de Inteligência**. Brasília: Ministério da Justiça, 2009. Disponível em: <http://www.academia.edu/7467094/DNISP_2009>. Acesso em 28 de nov. De 2014.

FERNANDES, Fernando do Carmo. Inteligência e Gestão Estratégica: Uma Relação Sinérgica. **Revista Brasileira de Inteligência**. Brasília, n.7, p. 21-30, set. 2013.

GOIÁS. Constituição (1989). **Constituição do Estado de Goiás**. Goiânia, Assembleia Legislativa, 2012. 196 p.

GOIÁS. **Lei 8.125, de 18 de junho de 1976**. Disponível em: http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=7296. Acesso em 10 de abril de 2015.

GOIÁS. Polícia Militar de Goiás. **Portaria 095/PM-001/PM-02**. Goiânia. 2002.

GOIÁS. Polícia Militar de Goiás. **Portaria 019/PM-1**. Goiânia. 2002.

GONÇALVES, Carlos César; GOMES, Rúbia Alessandra. **Proposta para reestruturação do setor de inteligência da Polícia Militar do Estado de Goiás: recursos humanos**. 2008. 46 p. Trabalho Técnico Científico (Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública) - Polícia Militar de Goiás, Goiânia, 2008.

HIPÓLITO, Marcelo Martez; TASCA, Jorge Eduardo. **Superando o mito do espantinho**: uma polícia orientada para a resolução dos problemas de segurança pública. Florianópolis: Insular, 2012. 248 p.

MORERA, Antônio Divino de Souza; ABREU, Divino. **Atribuição do serviço velado na Polícia Militar de Goiás**: Legalidade, atividades desenvolvidas e criação de um batalhão específico. 2013. 36 p. Trabalho Técnico Científico (Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública) - Polícia Militar de Goiás, Goiânia, 2013.

OLIVEIRA, Edemundo Dias de. **Serviço de inteligência policial**. 2006. 40 p. Artigo Científico (Pós-graduação *Lato Sensu*) - Secretária de Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás, Goiânia, 2006.

APÊNDICE A: Questionário Chefe da Agência Local de Inteligência
ALI-Agência Local de Inteligência

1 Tem ciência da existência de uma doutrina relativa à atividade de Inteligência?

() sim () não Caso positivo, qual(s)?

Conhece seu conteúdo? () sim () não

Ela é aplicada nesta Agência local de Inteligência? () sim () não

2- Essa ALI faz coleta de dados?

() sim () não

3 Há um processo de tratamento dos dados coletados, procedimentos para se chegar a um grau de certeza das informações colhidas?

() sim () não () sim () não Caso positivo, qual(s)? _____

4 O profissional da ALI chega às conclusões, com base nos dados coletados, após analisar cada caso, utilizando seus conhecimentos adquiridos ao longo de sua carreira policial (empírico) ou se utiliza de métodos científicos?

() Empírico () Científicos

5- Há uma metodologia própria e específica adotada por essa Agência Local de Inteligência para o tratamento dos dados coletados?

() sim () não Caso positivo, quais? _____

5- Há quem se destina os conhecimentos produzidos pela ALI?

() P3 () P1 () Comandante da unidade () CPU () Serviço Operacional

() outros

6-A ALI tem um plano de inteligência a ser observado (metas pré-definidas de atuação)?

() Sim () não Caso positivo, qual o período? _____

7- Há, na ALI, a definição de etapas de trabalho a ser desenvolvido, estabelecido o objetivo ou necessidades, prazos, prioridades e cronologia para cada objetivo desejado?

() sim () não

8- Na fase de produção de conhecimento, os dados são processados conforme técnicas pré-definidas?

() sim () não Caso positivo, quais? _____

9- Como o conhecimento produzido é difundido a seus destinatários? Documento produzido.

() Relatório () Informe () Informação () Apreciação () Estimativa

10-Conhece a Doutrina Nacional de Inteligência?

() sim () não Caso positivo, como tomou conhecimento? _____

APENDICE B: Questionário aos Agentes das Agências Locais de Inteligência

ALI-Agências Locais de Inteligência
Inteligência

DNI-Doutrina Nacional de

1 Você tem conhecimento da existência DNI?

() sim () não Caso positivo, qual(s)?

Conhece seu conteúdo? () sim () não

Ela é aplicada nesta Agência local de Inteligência? () sim () não

2 Você já fez algum curso específico na Área de Inteligência?

() sim () não

3 Qual a principal função da ALI, conforme sua concepção?

() Auxiliar o CPU

() ajudar o serviço operacional

() levantar dados

() subsidiar o comandante da Unidade

() fiscalizar o público interno

4- Você tem conhecimento de uma metodologia para transformar os dados coletados em conhecimento?

() sim () não Caso positivo, aprendeu como? _____

5- Qual o principal destinatário dos conhecimentos produzidos?

() policiais da Operacionalidade

() CMT de Unidade

() PM3

() outros

() CPU

6- Entre as atividades abaixo, qual é a mais realizada?

- ☐ Prisões
- ☐ Investigações
- ☐ Levantamento de informações
- ☐ Coleta e tratamento de dados
- ☐ Público Interno

7- Na sua concepção, sua atividade principal é o levantamento de informações?

- ☐ sim ☐ não

8- Qual sua fonte de coleta de dados?

- ☐ Ligação com outras ALI e órgãos congêneres ☐ Busca de Campo
☐ Informante ☐ Investigação ☐ Documento ☐ Internet ☐
Colaborador

9- Quem processa os dados coletados?

- ☐ Chefe da ALI ☐ Agente que coletou ☐ CMT da UPM ☐
outros

10- Existe uma técnica de processamento de dados (TAD)? ☐ Sim ☐ não.

- Caso positivo, qual o meio utilizado? ☐ avaliação ☐ análise
☐ integração ☐ interpretação

11- Há quanto tempo pertence a esta ALI? _____